

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08-N, DE 22 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a admissibilidade de informações de geoprocessamento, fotográficas e/ou em vídeo para a instrução dos processos administrativos no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o art. 8º do Decreto nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, CONSIDERANDO a necessidade do melhor aproveitamento das ferramentas tecnológicas e de geoprocessamento, que possibilitam a caracterização do ambiente local, para fundamentar a elaboração do parecer técnico conclusivo, visando à emissão de qualquer ato administrativo; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, e suas atualizações, em especial o que prevê o inciso VII e §3º do art. 7º, o art. 16 e o art. 24; e CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, nos incisos XXXI, XXXIII e XXXIV e Parágrafo Único do art. 7º e no art. 8º da Lei nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção do meio ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios de admissibilidade e procedimentos para a apresentação de informações da caracterização do ambiente local, por meio de relatório contendo imagens de geoprocessamento de alta resolução, fotografias e vídeos, no âmbito dos processos administrativos que tramitam no Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 2º. As informações mencionadas no art. 1º deverão compor um relatório específico, elaborado por responsável técnico habilitado pelo Conselho de Classe correspondente, observando os critérios a seguir:

I. O relatório deverá ser apresentado, na íntegra, em mídia digital, contendo seus anexos devidamente identificados de forma sequencial e objetiva;

II. Todas as informações devem estar legíveis e em escala adequada;

III. As imagens de alta resolução, fotografias, figuras, tabelas e quadros devem ser em cores e conter na legenda a fonte dos dados. Para o caso de vídeos, estes devem estar com resolução mínima 1920 x 1080 pixels em *widescreen* 16:9.

IV. As imagens e fotografias georreferenciadas deverão estar identificadas com data, hora e coordenadas UTM (*Datum SIRGAS 2000*) e os arquivos em formato *shapefile* utilizados / produzidos deverão ser incluídos na mídia digital como anexos do relatório;

V. Em caso de apresentação de fotografias aéreas da área de intervenção e seu entorno obtidas por meio de Veículo Aéreo Não Tripulado (drone), estas deverão possuir *Ground Sample Distance* (GSD) de 5 cm.

VI. Em caso de apresentação de Modelos Digitais de Elevação (MDE) seja o Modelo Digital de Terreno (MDT) ou o Modelo Digital de Superfície (MDS), o erro altimétrico máximo admissível será de 10 cm para elevações de até 100 metros e de 25 cm para elevações superiores a 100 metros, quando comparados a topografia convencional.

VII. O relatório fotográfico deverá demonstrar toda a situação real da área útil de intervenção do empreendimento, bem como seu entorno (área de influência direta), descrevendo: o ponto exato das construções/edificações, as áreas com sensibilidade ambiental, cursos hídricos na região, área de preservação permanente, fragmentos florestais e unidades de conservação, reserva legal, bem como quaisquer outras informações relevantes que possam subsidiar o Parecer Técnico para tomada de decisão;

VIII. Para empreendimentos que já estejam em fase de operação, o relatório deverá conter as fotos de todos os controles ambientais implantados e das unidades operacionais devidamente descritas, além das áreas diretamente afetadas pelo empreendimento;

IX. O responsável técnico que assina o relatório deve indicar o número de registro no Conselho de Classe e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART mencionando expressamente a elaboração do relatório;

X. O relatório também deverá ser subscrito pelo empreendedor e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a assinatura deverá se dar por pelo menos um representante legal contido no Contrato Social ou equivalente, não sendo aceito para este fim procuração ao responsável técnico.

Art. 3º. A apresentação do relatório previsto nesta Instrução não garante a obtenção tácita do ato administrativo do IEMA.

Art. 4º. O relatório apresentado poderá ser utilizado como alternativa para substituição de realização de vistoria prévia *in loco*, visando agilidade no trâmite processual, nos casos em que for possível a formação de convicção pela equipe responsável pela análise, a qual, mediante manifestação fundamentada, poderá requerer complementação se entender necessário.

§ 1º. Caso as informações contidas no relatório não sejam suficientes para a tomada de decisão, este será considerado apenas como parte integrante dos documentos técnicos utilizados na instrução do processo administrativo.

§ 2º. Nos casos em que for possibilitada a substituição de vistoria prévia *in loco* pelo relatório previsto nesta Instrução, a vistoria técnica será realizada posteriormente, visando à verificação das informações apresentadas e o efetivo controle ambiental das atividades.

Art. 5º. O não atendimento dos critérios elencados nesta Instrução Normativa ou a prestação de informação inexata ou falsa sujeitará o empreendedor e o responsável técnico à aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao empreendimento.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de julho de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 597640

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DA ATA DA 923ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 30/06/2020.

LOCAL: Virtualmente por meio do Aplicativo Zoom, na Sede Social, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.

PRESENCAS: Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Carlos Aurélio Linhalis, José Alves Paiva, José Marcos Travaglia, Pedro Meneguetti, Claudia Vera Dallapicola Teixeira Contarato, Fabiano Venturim Canal e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária do Conselho.

ASSUNTOS CONHECIDOS:
Processos nº 2020.009836; 2020.009804; 2020.009772; 2020.008332 e 2020.007905.

ASSUNTOS APROVADOS:
Processos nº 2020.008181 - Deliberação nº 4664/2020; 2020.010435 - Deliberação nº 4665/2020; 2020.006782 - Deliberação nº 4666/2020; 2014.006863 - Deliberação nº 4667/2020; 2019.035043 - Deliberação nº 4668/2020; 2019.022907 - Deliberação nº 4669/2020; 2020.007484 - Deliberação nº 4670/2020; 2020.007941 - Deliberação nº 4671/2020; 2020.008585 - Deliberação nº 4672/2020; 2020.008992 - Deliberação nº 4673/2020; 2020.009999 - Deliberação nº 4674/2020; 2020.009411 - Deliberação nº 4675/2020; 2020.009421 - Deliberação nº 4676/2020; 2020.009947 - Deliberação nº 4677/2020; 2020.008577 - Deliberação nº 4678/2020; 2020.009943 - Deliberação nº 4679/2020; 2020.009825 e 2020.010292.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 21/07/2020, sob Nº 20200435884, PROTOCOLO: 200435884 de 20/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003082172. NIRE: 32300001386, podendo ser verificado em <http://www.simplifica.es.gov.br/>

Vitória, 22 de Julho de 2020
Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Presidente do Conselho de Administração da CESAN
Protocolo 597447